

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 005/2024

Aprovado Reprovado
 08 Votos a Favor Votos Contra
 Abstenção
Sala das Sessões *16/10/2024*
Presidente *[assinatura]*
Vice Presidente *[assinatura]*
Secretário *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº *005*/2024

Concede reajuste aos servidores ocupantes da carreira do magistério, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica, nos termos previstos nessa lei.

Art. 2º O Poder Executivo pagará aos profissionais da carreira de magistério a diferença entre o reajuste estabelecido pelo Ministério da Educação para a categoria no ano de 2023 e o reajuste concedido aos servidores municipais neste mesmo ano.

§1º O reajuste estabelecido para a categoria pelo Ministério da Educação para o ano de 2023 correspondeu a 14,95%, nos termos da Portaria MEC n. 17/2023.

§2º O reajuste concedido aos servidores municipais para o ano de 2023 foi de 5,79%, nos termos da Lei Municipal n. 639/2023

§3º O Poder Executivo pagará a diferença dos percentuais indicados nos §§2º e 3º, correspondente a 9,16%, aos profissionais da carreira de magistério, com efeitos retroativos a Janeiro de 2023.

§4º O montante estipulado no §3º será pago em 4 (quatro) prestações, com interregno mínimo de 60 (sessenta) dias entre elas, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os vencimentos resultantes do reajuste concedido no art. 2º ficam reajustados em 3,62%, a contar de Janeiro de 2024.

§1º O percentual indicado no *caput* corresponde àquele estabelecido pelo Ministério da Educação para a categoria por meio da Portaria MEC n. 61/2024.

§2º O reajuste estabelecido neste artigo gerará efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

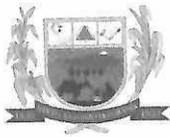
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 05 de Março de 2024.

[assinatura]
Marco Aurelio Raminho
Prefeito Municipal

[assinatura]

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA**

**Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa conceder reajuste aos profissionais da carreira do magistério, em conformidade com o que foi estabelecido para os anos de 2023 e 2024 pelo Ministério da Educação, como medida de justa valorização dos servidores que exercem uma função primordial para o desenvolvimento de nossa cidade, pois a educação é a base de todo o crescimento social e econômico.